



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
16/2017 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa **NOVO**
TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF sob o nº 598.509.687-49 e a empresa **NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.084.740/0001-96**, sediada na Rua Manuel Chagas, nº 80, casa 1, Centro – Queimados/RJ, representada neste ato pelo Sr. **ERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº. **05367303**, expedida pelo CRC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **555.068.017-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.023.141/2015-04**, com base no **inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do **prazo de vigência do contrato** por mais 04 (quatro) meses, terminando em **27 de novembro de 2018** e do **prazo de execução dos serviços** por mais 03 (três) meses, terminando em **23 de julho de 2018**, conforme solicitação da fiscalização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

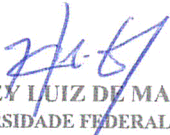
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 13 de Junho de 2018.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

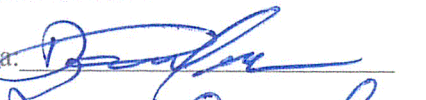
HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513


Testemunha da UFF:

Assinatura:

Nome:

CPF:


Diego Queiroz
100.180.077.08


ERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO
NOVO TEMPO CONTRUÇÕES EIRELI

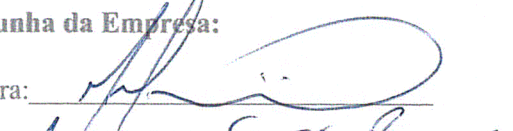
Ernando Guimarães Pinheiro
RG 053 673 03 CRC/RJ
CPF 555 068 017-34

Testemunha da Empresa:

Assinatura:

Nome:

CPF:


Marcio dos Santos Pinheiro
081.733.267.70

